

CONTRATO Nº 056 /2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

Processo nº 005939/2021 de 14 de dezembro de 2021

Origem: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAMA

O MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor Vander Patrício, brasileiro, casado, residente na Rua Valentin De Martin, 409, Centro, Cep 29.620-000, portador do CPF nº 096.803.847-64 e RG nº 1.858.186-SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa MOR COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS EIRELI-EPP, CNPJ Nº 29.889.808/0001-53, estabelecida na Rua Raimundo Magno Silva, nº251, Bairro Maria Goretti, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.930-570, neste ato representada pela Sr.ª Erica Miranda, CPF nº 076.872.686-79 e CI nº 14725580- SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento é a aquisição de 01 (uma) Patrulha Mecanizada (**Trator Agrícola**), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio do Convênio/MAPA nº 911448/2021 - Plataforma+Brasil nº 52841/2021 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Itarana/ES, conforme especificações estabelecidas no anexo I deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO



3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 192.200,00** (cento e noventa e dois mil e duzentos reais), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

Poder Executivo

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, para fiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial, nos termos do inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.
- 5.1.1 Os pagamentos ficam condicionados à liberação dos recursos financeiros provenientes do Convênio/MAPA nº 911448/2021 Plataforma+Brasil nº 52841/2021 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Itarana/ES.
- 5.2 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.
- 5.3 Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.
- 5.4 Liberados os recursos, a CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.
- 5.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a CONTRATANTE.
- 5.6 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente



da CONTRATADA.

- 5.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.
- 5.7.1 O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 5.7, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:
- **a)** 050001.2060600143.006 Aquisição de Veículos, Máquinas e Implementos para o PRONAF / 44905200000 Equipamento e Material Permanente / Ficha: 146 Fontes: 100100000000 e 15100056000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **7.1 -** O objeto desta licitação deverá ser fornecido **em até 60 (sessenta) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura**, na sede da Prefeitura, localizada à Rua Elias Estevão Colnago. nº 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h, observando feriados nacional e do Município de Itarana/ES.
- 7.1.1 O transporte do veículo até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor.
- 7.1.2 O método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de todo o equipamento contrachoques e intempéries durante o transporte.
- 7.2 Será recusado veículo deteriorado e avariado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação e apresentação.
- 7.3 A recepção do veículo será feita pelo representante indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o qual deverá realizar um teste de funcionamento do veículo de modo a verificar o seu correto funcionamento.
- 7.4 Se verificada a inadequação do veículo, será feita uma notificação à empresa para que se proceda às medidas corretivas cabíveis, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 7.5 Somente após esta verificação a empresa vencedora deverá emitir a nota fiscal para posterior pagamento.



- 7.6 O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do veículo fornecido.
- 7.7 A não aceitação do objeto não implicará na dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 8.1 Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Nota Fiscal, registrado no Certificado de Garantia que deve ser entregue juntamente com o veículo.
- 8.2 Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do veículo, correrão por conta exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1 - Deverá possuir no Estado do Espírito Santo, estabelecimento para assistência técnica para manutenção e revisão da Patrulha Mecanizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1- São Obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento das notas fiscais, conforme cláusula quinta deste contrato.
- b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços.
- c) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto desta licitação dentro das especificações técnicas recomendadas;
- d) Atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste documento;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato;
- f) Fiscalizar a execução do contrato.

10.2 - São Obrigações da Contratada:

- a) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta, bem como naqueles trazidos pelo Pregão em epígrafe;
- b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa dos serviços;
- c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer



responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

- d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, dentro do prazo máximo estabelecido no item VII deste contrato, após o recebimento da ordem de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- e) Serão recusados os objetos licitados que não atenderem as especificações constantes no anexo I deste contrato e/ou que não esteja adequado para o uso. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- f) Os objetos deverão ser entregues embalados e/ou lacrados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, do descarregamento no local da entrega, e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante;
- g) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- i) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- j) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- k)-Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:
- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;



- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- § 1º Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.
- a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.
- c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.
- \S 2º As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 11. poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 11.).
- a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.
- \S 3º As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.
- § 4º Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.
- § 5º Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.
- \S 6° Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.
- § 7º A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pelo solicitante.
- § 8º Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o solicitante submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.



- § 9º Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.
- § 10º Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.
- 12.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do $\S 1^{\circ}$ do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X A dissolução da sociedade;
- XI A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o



Poder Executivo

contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

- XIII A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- XV A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

12.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 12.2;
- II amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III judicial, nos termos da legislação.
- 12.3.1 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.
- 13.2 O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6° (sexto), da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27 de março de 2015.
- 13.3 O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

14.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei



8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral, mediante processo, devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 99 de março de 2022.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patrício Prefeito Municipal

ERICA

268679

Assinado de forma digital por FRICA MIRANDA:07687 MIRANDA:07687268679 Dados: 2022.03.18 12:34:43 -03'00'

CONTRATADA MOR COMERCIO DE MAQUINAS E **VEICULOS EIRELI-EPP**

Sr.a Erica Miranda

Testemunhas:



Estado do Espírito Santo **Poder Executivo**

ANEXO I - CONTRATO Nº /2022

Pregão Eletrônico Nº 008/2022

Empresa: MOR COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS EIRELI-EPP

CNPJ: 29.889.808/0001-53

SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00146-10 01000000	1	UN	TRATOR AGRÍCOLA: NOVO; 0 KM TRATOR AGRÍCOLA: NOVO; 0 KM; SOBRE RODAS; ANO/MODELO ATUAL; TRAÇÃO 4X4; MOTOR A DIESEL; POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV; COM TOMADA DE FORÇA INDEPENDENTE; DIREÇÃO HIDRÁULICA/HIDROSTÁTICA; LEVANTE HIDRÁULICO DE 03 (TRÊS) PONTOS; COM FAROL, CAPOTA E CINTO DE SEGURANÇA	LS TRACTOR U80 - PLATAFOR MADO LS TRACTOR U80 - PLA	192.200,00	192.200,00
					Total		192.200,00
				Ĭ	T-1-10		

Total Geral 192.200,00

Itarana/ES, de março de 2022

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES Sr. Vander Patrício **Prefeito Municipal**

ERICA

MIRANDA:07687268679
Dados: 2022.03.18 12:35:11 -03'00'

Assinado de forma digital por

CONTRATADA:

MOR COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS EIRELI-EPP

Sra. Erica Miranda Representante Legal